



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8460 - Trabalho Completo - XV Reunião Regional da ANPED Centro-Oeste (ANPED-CO) (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 21 - Educação e Relações Étnico-Raciais

**ESTUDO EXPLORATÓRIO SOBRE A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA INGRESSO NA GRADUAÇÃO EM TESES E DISSERTAÇÕES**

Aline Anjos da Rosa - UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados

Eugenia Portela de Siqueira Marques - UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados

**ESTUDO EXPLORATÓRIO SOBRE A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA INGRESSO NA GRADUAÇÃO EM TESES E DISSERTAÇÕES**

**Palavras-Chave:** ação afirmativa; cotas raciais, comissão de heteroidentificação

## **Introdução**

No período de 2002 a 2012 mais de 128 instituições de ensino superior adotaram por decisão dos Conselhos Universitários e ou por determinação de leis estaduais, alguma política de ação afirmativa (AF) com diferentes desenhos e singularidades (CARVALHO, 2016). Essa nova realidade é fruto das intensas batalhas do Movimento Negro que elegeu a educação como campo de intervenção para a emancipação social (GOMES, 2019).

As AF adotadas no ensino superior podem apresentar diversos público alvo como estudante de escola pública, autodeclarados negros e indígenas, pessoa com deficiência, baixa renda, quilombolas, refugiados, assentados. Além disso, há diversas modalidades como reserva de vagas (cotas), bônus, subcotas, vagas complementares, etc (CARVALHO, 2016).

O Supremo Tribunal Federal (STF) no ano de 2012 julgou constitucional a adoção de critérios raciais para ingresso nas universidades. Em 2012, com a aprovação da Lei 12.711/2012, um novo ciclo inicia e os processos seletivos para ingresso na graduação nas instituições federais de ensino médio e superior passaram a reservar no mínimo 50% das

vagas em cursos de graduação para estudantes oriundos de escola pública. As 8 modalidades de reserva combinam critério de renda, raça/cor e pessoa com deficiência.

Foi estabelecido na lei a autodeclaração para preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados negros (pretos e pardos) sem previsão de outro mecanismo acompanhamento. Parcela significativa das instituições não criou comissões.

Diante de ações judiciais e as denúncias do Movimento acerca de fraudes e equívocos de pertencimento racial foi adotado o procedimento de heteroidentificação que é a identificação por terceiros da condição autodeclarada com base em critérios fenotípicos. É um procedimento complementar à autodeclaração e foi recomendada pelo STF.

O presente trabalho possui como objetivo apresentar um estudo exploratório e documental acerca do estado do conhecimento relacionado com o tema das AF, especificamente na modalidade de reserva de vagas materializada por meio da Lei 12.711/2012, destinada aos autodeclarados negros, com enfoque no procedimento de heteroidentificação, a partir de teses e dissertações produzidas sobre o estudo das relações raciais.

## Metodologia

Embora ocorra uma profusão de terminologias denominadas de levantamento de produção, revisão bibliográfica, estado do conhecimento, estado da arte, mapeamento da produção, etc, todas, de acordo com suas especificidades e definições, visam oferecer um panorama acerca do conhecimento produzido sobre um tema e contextualizá-lo na área de estudo (ROMANOWSK; ENS, 2006).

Entre as possibilidades apresentadas e os dados disponíveis acerca do recorte proposto, optamos pela definição de Romanowsk ; Ens (2006): “O estudo que aborda apenas um setor das publicações sobre o tema estudado vem sendo denominado de “estado do conhecimento” (2006, p.40). Assim, elegemos um setor: as produções do Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), pertencente ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

Para seleção das produções era necessária a menção à comissão como problemática de investigação direta ou indiretamente primeiramente no título e depois no resumo. Os descritores utilizados foram: heteroidentificação e autodeclaração. Foram selecionadas 13 produções sendo 8 dissertações e 5 teses e as seguintes informações para elaboração do Quadro 1 foram extraídas: autor, título, ano de defesa, curso, programa e instituição.

Quadro 1: Teses e Dissertações

	Catálogo da CAPES: descritor heteroidentificação 6 resultados 4 selecionados
	FRIOLI, N. L. C. A implementação de cotas raciais na prefeitura de São Paulo: Análises sobre os procedimentos de comissões de heteroidentificação. 2019. Mestrado em Ciências Humanas e Sociais. UFABC.
	OLIVEIRA, F.C.G. O ingresso de negros/as nos cursos de graduação nas universidades federais do Brasil: análise da efetividade da comissão de heteroidentificação. 2019. Mestrado em Educação. UFGD

	LIMA, L. C. Quem pode ser negro/a doutor/a na universidade pública? Judicialização das políticas afirmativas étnicorraciais na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. 2019. Mestrado em Estudos Interdisciplinares. UFBA.
	PALMA, V. C.L.C.F. Educação, Democracia e Inclusão Racial: Análise da efetividade da lei de cotas para negros em concursos docentes de universidades federais. 2019. Doutorado em Educação.UFGD.
	Catálogo da CAPES: descritor autodeclaração 44 resultados 7 selecionados
	FERREIRA, A. H. Discursos étnico-raciais proferidos por candidatos/as a programa de ação afirmativa. 2010. Doutorado em Psicologia. PUC-SP.
	PANIZZI, C. S. Identidade racial e teoria jurídica da raça eletiva no contexto brasileiro. 2017. Mestrado em Direito. UniRitter.
	PANIZZI, M. S. A autodeclaração racial nas ações afirmativas nas universidades: a teoria jurídica da raça eletiva. 2017. Mestrado em Direito. UniRitter.
	RODRIGUES, L. S. Políticas públicas no combate à desigualdade racial: uma análise da implementação da lei nº 12.990/2014 em uma instituição federal de ensino superior. 2017. Mestrado Profissional em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos.UFSCar.
	NOGUEIRA, L.C.K. Racismo no Brasil: preconceito de marca e cotas para negros' 2017. Mestrado em Direito.USP
	DUARTE, E.C.P. Do medo da diferença à liberdade com igualdade: As Ações Afirmativas para Negros no Ensino Superior e os Procedimentos de Identificação de seus Beneficiários. 2011. Doutorado em Direito. UNB
	PACE, A. F. O papel das comissões de heteroidentificação, como mecanismo efetivo de seleção de negros aos cargos das universidades públicas federais, 2019 . Doutorado em Educação, UFRRJ.
	BDTD Descritor: autodeclaração
	PEVANGELISTA, J.P.C. Políticas públicas de acesso ao ensino superior como medida concretizadora de direitos fundamentais. Mestrado em Direito. UFCE, 2019.
	COSTA, J. F. Percepções sobre justiça e igualdade dos alunos do curso de direito da UFMA: O caso das cotas raciais e sociais. 2016. Doutorado em Ciências Sociais. UFMA.

Fonte: Catálogo da CAPES e BDTD. Organizado pelas autoras.

De acordo com o quadro 1, a primeira produção localizada que focou a questão da autodeclaração foi defendida em 2010 (1) e 2011 (1). No período de 2012 a 2015 não foi registrado nenhum trabalho. Em 2016 (1) e em 2017 (4), 2018 (0) e 2019 (6), mostrando que esse tema é ainda recente. A área do conhecimento que mais ocorrência de produções é o Direito (4) e a Educação (4), Ciências Sociais (2).

Optamos por elaborar as seguintes categorias para explorar as características relevantes entre as produções: conceitos; contexto de investigação; aspectos jurídicos; Aspectos procedimentais, normativos e de gestão.

Quadro 2: Análise Exploratória

Categoria 1 – Conceitos: ideia de raça, racismo, identidade racial, identidade nacional, classificação racial, o papel da mestiçagem, o mito da democracia racial, concepção de Justiça, ações afirmativas e políticas públicas, políticas de cotas raciais. O arcabouço teórico mobilizado recorrente é da Sociologia e no Direito.

Categoria 2 - Contexto de investigação: Programas e as Leis federais Lei 12.711/2012 e da Lei 12.990/2014 são os geradores da demanda. Contexto: Programa Internacional de Bolsas de pós-graduação da Fundação Ford, concursos públicos da UFSCAR, UFGD e da UFRRJ e vestibulares da UFMA, UFGD, UFRB, (UFGD, UFMS, UFRB, UFOP, UFRRJ, UFPR e UFPel – uma única dissertação), Prefeitura de São Paulo.

Categoria 3 - Aspectos jurídicos : Trabalhos como Duarte (2011) abordaram o pensamento e o debate jurídico acerca da cotas, o princípio da liberdade e da diferença e a necessidade de criação de uma procedimentalização das formas de participação dos destinatários das políticas pública como de ordem jurídica constitucional. Menção à ADPF 186/DF e ADC 41/DF. Análise de argumentos contras e a favor à luz do Direito e reconhecimento da categoria racial. Outra frente de investigação trata da judicialização e as disputas judiciais entre candidatos, comissão, administração superior e a Justiça e o racismo institucional (COSTA, 2016) especialmente no curso de Medicina (LIMA, 2019)

Categoria 4 - Aspectos procedimentais, normativos e de gestão. Foi possível identificar relatos sobre a identificação na legislação de ausência de mecanismos de controle acerca da autodeclaração, ausência de normativas internas, fragilidades e necessidade estabelecimentos de critérios para discricionariedade dos implementadores (RODRIGUES, 2017; PACE, 2019); (EVANGELISTA, 2019), fracionamentos de editais e vagas, a fragilidade da fiscalização e sanções com relação à comissão de heteroidentificação são possíveis fatores de restrição à efetividade da Lei de Cotas, a insuficiência de regulamentação (PALMA, 2019); Ferreira (2010) já apontava a necessidade de processos de identificação étnico-raciais. Análise documental sobre os editais sobre a implementação e entrevistas como membros e implementadores (COSTA, OLIVEIRA, 2019, PACE, 2019). Um dos desafios é a verificação étnico-racial do autodeclarado pardo (PACE, 2019)

Fonte: Organizado pelas autoras

Todas as pesquisas localizadas manifestam apoio à existência da comissão. Há uma predominância dos estudos descritivos. Parcelas das pesquisas ainda se limitam a expor e registrar a como se deu a criação da comissão, os marcos jurídicos e atos normativos. Em relação a assuntos pouco investigados a definição de critérios e procedimentos a ser adotados em uma normativa única é pouco discutida, bem como, uma conceituação da comissão. Estudos sobre a formação e a concepção dos membros da comissão também é algo pouco abordado. Há poucos trabalhos que exploram a questão dos conflitos identitários com base na análise dos conteúdos das manifestações dos recursos dos convocados. Também não há trabalhos que apontem a adoção de comissão no PROUNI que reservam vagas para negros. Ainda não foram registrados trabalhos que abordem a atuação da comissão na reserva de vagas na pós-graduação (mestrado e doutorado). Outra lacuna visualizada é a análise aprofundada dos embates e das responsabilidades procedimentais dos gestores quanto ao silenciamento de 2013 a 2018 acerca da ausência de controle acerca das autodeclarações

preenchidas enquanto uma manifestação de racismo institucional.

Ainda carece reflexões mais aprofundadas sobre quais os desdobramentos que a comissão pode gerar e o sentido que pode significar para o estudo das relações raciais.

Considerando que os textos e pesquisas foram publicados recentemente podemos apontar que as pesquisas sobre as comissões é um assunto novo que vem sendo apropriado no campo da Educação, Direito e Sociologia. A produção científica aqui acumulada aponta os caminhos para que pesquisas futuras sejam desenvolvidas.

## **REFERÊNCIAS**

**CARVALHO, J. J. A política de cotas no ensino superior: ensaio descritivo e analítico do Mapa das Ações Afirmativas no Brasil.** Brasília: INCT, 2016. 119 p.

**GOMES, N.L. O Movimento Negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2019. Ebook. Não paginada.

**ROMANOWSKI, J. P; ENS, R. T.** As pesquisas denominadas do tipo "estado da arte" em educação. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 6, n. 19, p. 37-50, set-dez, 2006.